



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

**DECRETO Nº 095, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 693, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019 QUE IMPLANTOU O SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E NORMATIZOU O ATENDIMENTO ESPONTÂNEO NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSÚ**, no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 57, IV da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde por meio da portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, o qual aprova a Política Nacional de Atenção Básica estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** os critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 693, de 07 de novembro de 2019, a qual instituiu a implantação do sistema de classificação de risco e normatizou o atendimento espontâneo dos estabelecimentos de saúde da rede de Atenção Básica do município do Assú.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A implantação do sistema de acolhimento à demanda espontânea na Atenção Básica do município, de modo a orientar os usuários, reorganizar o fluxo no sistema e fornecer as informações pertinentes, proporcionando amplo acesso ao serviço de saúde.

**Art. 2º.** A implantação do sistema de classificação de risco na Atenção Básica do município, cujo objetivo é agilizar a demanda espontânea, organizando o fluxo de atendimento médico, dando prioridade aos que possuem condições de saúde mais grave.

**Art. 3º.** Fica instituído como critério de classificação de risco:

I – Verde: Sem critério de risco. Orientado pelo auxiliar/técnico de enfermagem e segue atendimento eletivo, conforme agenda;



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

II – Amarelo: Risco presente, mas não imediato. Avaliação com enfermeiro no mesmo turno e/ou com médico até o próximo turno;

III – Vermelho: Risco imediato. Avaliação médica imediata. Condução de paciente para sala de observação.

**Art. 4º.** Fica definido o quantitativo mínimo, por turno de 4h, de atendimento nas unidades básicas de saúde, a agenda abaixo delineada:

I – Agenda programada: 12 vagas;

II – Agenda de retorno/ reavaliação e de usuários que não fazem parte das ações programáticas: 04 vagas.

Parágrafo único. Dada a situação clínica de urgência, não há número de vagas determinadas para a agenda de atendimento agudo, devendo o profissional médico atender os pacientes classificados como “vermelho”.

**Art.5º.** O plano de ação para implantação de acolhimento à demanda espontânea e classificação de risco na Atenção Básica, observará o seguinte cronograma:

I – Fase 01: em novembro de 2020 – Capacitação das Equipes de Saúde da Família;

II – Fase 02: em janeiro de 2020 – Implantação do Projeto Piloto do Acolhimento e Classificação de Risco na Atenção Básica;

III – Fase 03: em fevereiro de 2020 – Efetivação da implantação do Acolhimento e Classificação de Risco na Atenção Básica.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, 27 de Outubro de 2020.

**GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**